



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 1210 de 08 de junho de 2020.

CORONAVÍRUS COVID-19

O QUE VOCÊ PRECISA SABER



Como se proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Evite tocar olhos, boca e nariz com as mãos não lavadas.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Ao tossir ou espirrar, cubra a boca com um lenço de papel e jogue no lixo, ou use a dobra do braço e não com as mãos.



Limpe e higienize objetos e superfícies tocados com frequência.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Se apresentar os sintomas, procure atendimento médico e evite locais públicos.



Principais Sintomas



Tosse



Febre



Dificuldade para respirar



Como o coronavírus é transmitido?



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Contato próximo, como toque ou aperto de mão



Contato com objetos ou superfícies contaminadas

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2453-2615

E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br

www.valenca.rj.gov.br



PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

-
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-
E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Marcelo Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Hilton de Souza Faria

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Alzinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vitor Emanuel do Couto

UFIVA - R\$ 82,26

de acordo com o Decreto 178 de 30/12/2019 publicado no Boletim Oficial edição 1.149 de 30/12/2018.

UFIR - R\$ 3,5550

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 101 de 20/12/2019 publicada no D.O.E. de 23/12/2018, pág. 08.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antônio Carlos de Oliveira
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCAE PECUÁRIA

Edimar Pascoal Xavier
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3366
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Maria Aparecida de Almeida
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Mara Lucia Marques de Medeiros Oliveira
E-mail: sasel_2009@hotmail.com
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Juliane Maria Souza da Silva
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

-
E-mail: sector@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Fabio Antonio Pires Jorge

VICE-PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça

1º SECRETÁRIO

Rafael de Oliveira Tavares

2º SECRETÁRIO

Paulo Celso Alves Pena

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO N° 014/2020/SMS
PROCESSO N° 5941/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS MUNICIPAIS E/OU ESTADUAIS E/OU FEDERAIS, PARA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE / HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI, PARA AUXÍLIO NO CUSTEIO DE IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO: - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO/ CENTRO DE TRIAGEM ADULTO E INFANTIL A CASOS DE SÍNDROME GRIPAL E SUSPEITO DE COVID – 19; - CRIAÇÃO DE 09 (NOVE) LEITOS NOVOS DE UTI ADULTO TIPO II, ESPECÍFICOS PARA PACIENTES DE COVID -19 MUNICÍPIOS DE VALENÇA;

DATA: 01 DE ABRIL DE 2020

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO N° 003/2020/SMS
PROCESSO N° 6444/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL GUSTAVO MONTEIRO JUNIOR - HOSPITAL DE CONSERVATÓRIA.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA PORTARIAN° 651 DE 01/04/2020, QUE HABILITA O ESTADO, MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL A RECEBER RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORARIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(MAC), UMA VEZ QUE O HOSPITAL DE CONSERVATÓRIA (CNES: 2295075) É UM DOS BENEFICIÁRIOS DA PROPOSTA N° 36000309898202000.

DATA: 24 DE ABRIL DE 2020

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO N° 004/2020/SMS
PROCESSO N° 6445/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE SANTA ISABEL.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS ADVINDOS DA PORTARIAN° 651 DE 01/04/2020, QUE HABILITA O ESTADO, MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL A RECEBER RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORARIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE(MAC), UMA VEZ QUE O HOSPITAL DE CONSERVATÓRIA (CNES: 22950752295105) É UM DOS BENEFICIÁRIOS DA PROPOSTA N° 36000309898202000.

DATA: 24 DE ABRIL DE 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2019 (1ª REPUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 19.119/2019

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 036/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa destinada a realizar serviços de confecção e instalação de adesivos, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração.

Beneficiário: R. R. Silva Reis Comércio e Serviços Ltda.-ME

Item	Descrição	Empresa	Preço Unitário
1	Confecção e instalação de 60 adesivos – vinil - impresso - medindo 1 m x 1 m – Uso Interno	R. R. Silva Reis Comércio e Serviços Ltda.-ME	72,00
2	Confecção e instalação de 01 adesivo – vinil - impresso - medindo 3,4 m x 1,9 m – Uso Interno	R. R. Silva Reis Comércio e Serviços Ltda.-ME	400,00
3	Confecção e instalação de 01 adesivo – vinil - impresso - medindo 2,3 m x 1,5 m – Uso Interno	R. R. Silva Reis Comércio e Serviços Ltda.-ME	250,00
4	Confecção e instalação de 20 adesivos – vinil - impresso - medindo 2 m x 2 m – Uso Interno	R. R. Silva Reis Comércio e Serviços Ltda.-ME	201,00

Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro



PORTARIA PMV, Nº001, de 8 de Junho de 2020.

José Geraldo Barbosa Chaves, Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano do município de Valença/RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 79, I, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos dos processos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Portaria para acompanhamento das obras que estão sob o Consórcio Multifinalitário do Vale do Paraíba – CIMPAP, do processos nº **4970/2020, 7963/2020, e 7964/2020**, a ser composta pelos servidores:

I) Para fiscal de contrato: Marcos Augusto Romeiro Pires, matrícula nº140.295/PMV;

II) Para acompanhamento das Obras: Mauro Ávila Reis, matrícula nº 211.255/PMV.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 8 de Junho de 2019.

Marco Antonio Toledo dos Santos

Matrícula nº 109967/PMV

Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano (Interino).

ERRATA

Em razão de erros materiais na publicação do Decreto 78/2020 os dispositivos indicados abaixo tem a seguinte redação:

Art. 2º - Caso ocorra o desenquadramento de quaisquer das condições estabelecidas pelos incisos deste artigo, deverá ser editado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo decreto restringindo as atividades comerciais ou de serviços, mantendo-se apenas o funcionamento das atividades previstas no artigo 3º do Decreto Municipal 51/2020, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias.

Art. 12 (...)

VI - Academias, centros de ginástica e similares, ressalvada a possibilidade de atendimentos individualizados apenas com agendamento, limitando o número de clientes a oito alunos por profissional de educação física, com espaçamento mínimo entre os usuários, respeitando-se as demais restrições comuns às outras atividades, aplicando-se, nestes casos, os parágrafos 1º e 2º, do artigo 11 deste Decreto;

VII – Serviços de hotelaria, ressalvada a hospedagem para hóspedes que comprovem que estejam em trabalho ou a serviço de empresas cuja atividade se desenvolva no âmbito do Município de Valença, através de apresentação de documento na portaria do estabelecimento no momento do check in.

(...)

Art. 15. Sem prejuízo das demais penalidades, fica esclarecido que os autos de infração e multas em razão do descumprimento do presente decreto serão aplicados aos estabelecimentos onde forem verificadas as infrações.

Gabinete do Prefeito, 05 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

REPUBLICAÇÃO

DECRETO 078/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020

“DETERMINA NOVAS MEDIDAS GERAIS DE RESTRIÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os termos da lei 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº: 46.973 de 16 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro e adota medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV) e dá outras providências;



Considerando a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada “Nível de Ativação Um” do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

Considerando que nos termos da Nota Técnica SVS/SES.RJ nº 09-A/2020, somente os casos graves de síndrome respiratória aguda serão notificados à Secretaria de Estado de Saúde, o que pode causar subnotificação do número de pessoas infectadas por COVID-19 do Município de Valença/RJ.

Considerando os termos da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) e suas alterações subsequentes;

Considerando a autorização da Câmara Municipal de Valença RJ, para decretação de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Valença RJ para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como para decretar novas medidas e/ou levantamento das restrições, através da Lei Complementar nº: 227 de 21 de Março de 2020;

Considerando a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634 por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Considerando, a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal.

Considerando a edição do Pacto Social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no Estado.

Considerando o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a flexibilização das restrições já implementadas no Município nos termos do anexo I desde Decreto desde que:

I – A taxa de ocupação de leitos UTI-COVID na rede de saúde pública e privada do Município de Valença não ultrapasse 60% (sessenta por cento) de sua capacidade;

II – A taxa de ocupação de leitos Enfermaria-COVID ocupados na rede de saúde pública e privada do Município de Valença não ultrapasse 60% (sessenta por cento) de sua capacidade.

III – A taxa de crescimento de casos confirmados de COVID-19 for negativa.

Parágrafo único – a taxa de crescimento a que se refere o inciso III deste artigo será calculada através de média aritmética dos últimos 7 dias dividida pela média aritmética dos 7 dias anteriores nos termos do Pacto Social pela Saúde e pela Economia do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Caso ocorra o desenquadramento de quaisquer das condições estabelecidas pelos incisos do deste artigo, deverá ser editado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo decreto restringindo as atividades comerciais ou de serviços, mantendo-se apenas o funcionamento das atividades previstas no artigo 3º do Decreto Municipal 51/2020, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Valença deverão adotar por completo as medidas sanitárias para evitar o contágio e a disseminação do vírus entre usuários dos serviços, funcionários, transeuntes e demais pessoas que venham a ter contato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos termos seguintes:

- a) Intensificar as ações de limpeza;
- b) Disponibilizar lavatório para as mãos ou álcool em gel aos seus clientes na entrada dos estabelecimentos;
- c) Recomenda-se a aferição da temperatura dos consumidores na entrada dos estabelecimentos, com termômetro digital a laser, impedindo a entrada de consumidores em estado febril, ficando excluídos desta obrigação os estabelecimentos de saúde, farmácias, drogarias e afins;
- d) Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- e) Controlar a entrada de clientes no interior dos estabelecimentos, limitando o número de consumidores a 1 (um) consumidor para cada 10 (dez) metros quadrados de espaço livre do interior da loja;
- f) Indicar por meio de marcação no piso a necessidade de distanciamento de pelo menos 2 mts (dois metros) entre os consumidores;



g) Responsabilizar-se pela organização de eventuais filas no exterior do estabelecimento, indicando a necessidade de distanciamento de pelo menos 2 metros entre os consumidores;

h) Fornecer e determinar que os funcionários e consumidores usem máscara de proteção, sendo permitida a utilização de máscaras caseiras, conforme nota técnica divulgada pelo Ministério da Saúde, sendo proibida a entrada, em qualquer estabelecimento, de pessoas que não estejam utilizando a máscara de proteção;

Art. 4º - As atividades especificadas no Anexo I deste Decreto ficam autorizadas a funcionar, em regime diferenciado de horários, respeitando todas as normas sanitárias e de segurança, observando:

I. Fica proibido todo e qualquer atendimento feito por idoso ou integrante dos grupos de risco, conforme definição do Ministério da Saúde na condição de funcionário do comércio local;

II. Deverá, obrigatoriamente, de forma ampla e integral, haver o uso, por todos os funcionários atuantes no estabelecimento, de máscara e demais EPIs apropriados às respectivas atividades;

III. Os estabelecimentos deverão proceder à desinfecção diária e contínua de seus pisos, balcões, demais superfícies e objetos com hipoclorito de sódio (água sanitária) ou álcool 70 líquido;

IV. Deverá haver a disponibilização, sempre que possível, de lavatório com água e sabão acessível ao público em geral;

V. Será obrigatória a aplicação de álcool em gel ou álcool 70 líquido nas mãos de todos os consumidores que ingressarem nos estabelecimentos comerciais;

VI. Os funcionários de todos os estabelecimentos deverão observar as seguintes práticas:

a. proceder a própria higienização durante todo o horário de trabalho;

b. utilizar, além das máscaras obrigatórias, todos os EPI recomendados ao ramo de atividade;

c. orientar os consumidores à utilização do lavatório, álcool em gel ou álcool 70 líquido quando do ingresso no estabelecimento;

d. informar ao superior hierárquico todo e qualquer sintoma gripal, devendo, neste caso, ser afastado de suas atividades e encaminhado aos serviços de saúde;

Art. 5º. Os terminais de embarque e desembarque de passageiros serão organizados por funcionários das concessionárias de serviço de transporte público, sob a fiscalização do Departamento de Trânsito da PMV, de forma a evitar aglomerações de passageiros; Parágrafo único – Fica vedado o transporte de passageiros em pé nos coletivos urbanos, interdistritais e intermunicipais, sujeitando o transportador a multa de 01 (uma) UFIVA por passageiro identificado por qualquer órgão de fiscalização e/ou guarda municipal, notificando-se de imediato a empresa na pessoa do condutor do coletivo.

Art. 6º - Salões de beleza, barbearias, esmalterias, clínicas de estética e afins, poderão funcionar apenas com agendamento, limitando o número de clientes a um por atendente, com espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes, respeitando-se as demais restrições comuns as outras atividades, cabendo às fiscalizações de postura e sanitária o controle do cumprimento deste artigo e imposição de multa em caso de descumprimento.

§ 1º. Nos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo não poderá haver formação de fila de espera devendo o agendamento do atendimento ser organizado de forma a não haver contato entre os consumidores;

§ 2º. Será obrigatória a desinfecção com hipoclorito de sódio ou álcool 70 dos assentos e superfícies de contato no intervalo entre atendimentos.

Art. 7º. A feira livre poderá funcionar, apenas com barracas de gêneros alimentícios, respeitando os horários e prazos do Anexo I, mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre as barracas;

Parágrafo único – as atividades de comércio varejista de bens e produtos acabados no âmbito do mercado municipal poderão funcionar observadas as regras dispostas no art. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 8º. Fica permitido o funcionamento em tempo integral de estabelecimentos industriais.

Art. 9º. Bares, restaurantes, centros gastronômicos e lanchonetes poderão funcionar, através de atendimento em balcão ou com a utilização das mesas de forma intercalada “mesa sim, mesa não”, observando a ocupação máxima de 30% (trinta por cento).

§ 1º. Fica mantida a autorização para os serviços de entrega à domicílio (“delivery”), ou a entrega aos consumidores de produtos embalados para consumo em outros locais (“Drive-Thru”), desde que os entregadores tomem as devidas medidas sanitárias e de higiene para a realização da entrega

§ 2º. Não será permitido o autosserviço (self-service) para consumo ou preparação de qualquer tipo de gênero alimentício.

§ 3º. Os funcionários dos estabelecimentos em que houver serviços de alimentação no local deverão, obrigatoriamente, utilizar máscara, óculos de proteção e protetor facial (face shield).

§ 4º. Não será permitida, em nenhuma hipótese a colocação de mesas no exterior dos estabelecimentos e espaços públicos.

Art. 10. Fica limitada a presença de uma pessoa a cada 10m² de área livre nos salões dos supermercados e mercearias cabendo às fiscalizações de postura, sanitária e guarda municipal procederem a qualquer tempo a abordagem e fechamento temporário do estabelecimento para contagem e averiguação do cumprimento do disposto neste artigo.

I. Fica proibido todo e qualquer atendimento feito por idoso ou integrante dos grupos de risco, conforme definição do Ministério da Saúde na condição de colaborador do comércio local;

II. Deverá, obrigatoriamente, haver o uso de máscara apropriada por todos aqueles funcionários atuantes no estabelecimento;

III. Os funcionários dos setores de açougue, frios, salgados, peixaria e lanchonetes no interior dos supermercados deverão, obrigatoriamente, utilizar máscara, óculos de proteção e protetor facial (face shield);

IV. Os estabelecimentos deverão proceder à desinfecção diária e contínua dos pisos e balcões com hipoclorito de sódio (água sanitária) ou álcool 70 líquido;



V. Deverá haver a disponibilização, sempre que possível, de lavatório com água e sabão acessível ao público em geral;

VI. Será obrigatória a dispensação de álcool em gel a todos os consumidores que ingressarem nos estabelecimentos comerciais;

VII. Os funcionários de todos os estabelecimentos deverão observar as seguintes práticas:

a. proceder a própria higienização durante todo o horário de trabalho;

b. utilizar, além das máscaras obrigatórias, todos os EPI recomendado ao ramo de atividade;

c. orientar os consumidores à utilização do lavatório ou álcool em gel quando do ingresso no estabelecimento;

d. informar ao superior hierárquico todo e qualquer sintoma gripal, devendo, neste caso, ser afastado de suas atividades e encaminhado aos serviços de saúde;

VIII. Fica proibida a entrada de crianças menores de 7 anos no interior dos mercados e supermercados;

Art. 11. Os serviços de saúde prestados por profissionais liberais ou pessoas jurídicas poderão funcionar apenas com agendamento, limitando o número de clientes a um por atendente, com espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes, respeitando-se as demais restrições comuns as outras atividades, cabendo às fiscalizações de postura e sanitária o controle do cumprimento deste artigo e imposição de multa em caso de descumprimento.

§ 1º. Nos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo não poderá haver formação de fila de espera devendo o agendamento do atendimento ser organizado de forma a não haver contato entre os consumidores;

§ 2º. Será obrigatória a desinfecção com hipoclorito de sódio ou álcool 70 dos assentos e superfícies de contato no intervalo entre atendimentos.

Art. 12. Ficam mantidas as suspensões por tempo indeterminado o funcionamento das seguintes atividades:

I – Realização de atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, eventos e reuniões informais nas áreas públicas do município, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como evento desportivo, show, salão de festas, casa de festa, evento científico, comício, churrascos, passeata e afins, bem como equipamentos turísticos, piscinas coletivas, rios, cachoeiras e demais pontos turísticos;

II – Atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III – Visita a pacientes diagnosticados com COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV – Realização de missas, cultos, reuniões, ou encontros em igrejas, templos ou afins, em que haja presença física aglomerada, ressalvada a possibilidade de:

a) transmissão via internet;

b) presença individual fora de horários de culto

c) realização de atividades conjuntas observando neste caso o distanciamento de 2 metros entre cada participante com limitação de ocupação de 30% da capacidade do templo.

V – Aulas sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive de ensino superior;

VI – Academias, centros de ginástica e similares, ressalvada a possibilidade de atendimentos individualizados apenas com agendamento, limitando o número de clientes a oito alunos por profissional de educação física, com espaçamento mínimo entre os usuários, respeitando-se as demais restrições comuns às outras atividades, aplicando-se, nestes casos, os parágrafos 1º e 2º, do artigo 11 deste Decreto;

VII – Serviços de hotelaria, ressalvada a hospedagem para hóspedes que comprovem que estejam em trabalho ou a serviço de empresas cuja atividade se desenvolva no âmbito do Município de Valença, através de apresentação de documento na portaria do estabelecimento no momento do check in.

VIII - Boates, casas noturnas, casas de festas, locais para realização de formaturas e similares ou afins;

Art. 13 - O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento, citadas no presente decreto, ensejarão a aplicação de multa de 10 (dez) UFIVA por infração nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 26/99 sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente, da responsabilidade administrativa, civil e criminal, quais sejam:

I – Multa de 10 (dez) UFIVA por infração nos termos do artigo 1º da Lei Complementar 26/99 sem prejuízo da aplicação de outras multas e penalidades;

II – Interdição do estabelecimento;

III – Cassação do alvará de funcionamento;

IV – Proibição de transacionar com as repartições públicas municipais;

V – Apreensão de bens;

VI – Fechamento do estabelecimento;

VII – Embargo;

Art. 14. Em razão da pandemia COVID 19, excepcionalmente, qualquer agente fiscal do município poderá verificar o cumprimento das medidas sanitárias previstas neste decreto, devendo registrar eventuais infrações através de relatório circunstanciado e fotográfico sempre que possível, que deverá ser encaminhado à autoridade com competência relacionada à natureza da infração para a lavratura do respectivo auto e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 15. Sem prejuízo das demais penalidades, fica esclarecido que os autos de infração e multas em razão do descumprimento do presente decreto serão aplicados aos estabelecimentos onde forem verificadas as infrações.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 05 de Junho de 2020, revogando todas as disposições em contrário, com exceção do funcionamento das atividades já autorizadas em decretos anteriores.

Valença, 04 de Junho de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



ANEXO I

DECRETO 078/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020

GRUPOS E HORÁRIOS DE RETORNO AS ATIVIDADES

GRUPO 1

Indústrias em geral Transporte, Armazenagem e Correio;
Atividades de vigilância, segurança e investigação;
Água, Esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;
Eletricidade e gás;
Agricultura, Pecuária, Produção florestal.
Supermercados, mercados, açougues e farmácias;
Serviços Hospitalares.

Funcionamento - 24h, observando as regras específicas de cada tipo destes estabelecimentos (a troca de turnos ou o horário de início e término das atividades diárias, excluído o horário de almoço, não poderão coincidir com os horários de início e término das atividades do comércio em geral e prestação de serviços ao consumidor.

GRUPO 2

Serviços para edifícios e atividades paisagísticas;
Comércio por atacado, reparação de veículos automotores e motocicletas;
Borracharias;
Lavadores de automóveis.

Funcionamento diário de 8h às 17h.

GRUPO 3

Serviços de escritório, advocacia, contabilidade, atividades cartorárias, engenharia, arquitetura, e todas as de apoio administrativo a estas, bem como outros serviços prestados de natureza análoga, não elencadas expressamente;
Atividades profissionais, científicas e técnicas;
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados Informação e comunicação;

Comércio de veículos automotores e motocicletas;
Bares, restaurantes, centro gastronômicos e lanchonetes, com a utilização das mesas pelos consumidores de forma intercalada "mesa sim, mesa não", observando a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), sendo permitidos os serviços de entrega à domicílio "delivery", "Drive-Thru" ou a entrega aos consumidores de produtos embalados para consumo em outros locais de forma irrestrita, sem autosserviço (self-service) na preparação de qualquer tipo.

Funcionamento de segunda a sábado, das 10h às 19h (atendimento em mesas ou balcões).

GRUPO 4

Feira Livre - apenas gêneros alimentícios e espaçamento de 2 metros entre as barracas

Funcionamento aos domingos de 06 às 14h.

GRUPO 5

Salões de beleza, barbearias, esmalterias, clínicas de estética e afins, poderão funcionar apenas com agendamento, limitando o

número de clientes a um por atendente, com espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes, respeitando-se as demais restrições comuns as demais atividades.

Funcionamento – Segunda a sábado as 10h às 19 hs.

GRUPO 6

Comércio varejista;
Mercados populares;
Seleção e agenciamento e locação de mão de obra;
Atividades de corretores e imobiliárias;
Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas

Funcionamento – Segunda a sábado as 09h às 17 hs.

Grupo 7

Consultórios, clínicas, e demais estabelecimentos de saúde, ressalvados os serviços hospitalares;

Academias

Funcionamento - Segunda a sexta as 07h às 19 hs.

Valença, 04 de Junho de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 79, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

“Decreta ponto facultativo, dando outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o ferido de Corpus Christi, comemorado em 11 de junho deste ano (quinta-feira);

DECRETA

Art. 1º. Ponto Facultativo nos setores da Prefeitura Municipal de Valença, no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira).

Parágrafo único: Para efeito deste Decreto, excetua-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde e serviços públicos, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de Serviços Públicos e Defesa Civil, tomarem as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE VALENÇA
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE VALENÇA
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº 43 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre Concessão de benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor **ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA** no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe a o o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012. Em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º, incisos I,II,III, tendo garantida a paridade de reajuste com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 0000885/2019.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 006.270.317-06, matrícula nº 102.350, NIT nº 1069418179-7, efetivo no cargo de **MANOBREIRO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e em harmonia com art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 61/66 do processo administrativo nº 885/2019, com valor de **R\$1.916,97** (hum mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos).

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **MANOBREIRO**, com salário base no valor de **R\$1.474,59** (hum mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) acrescido do **ATS de 25%** no valor de **R\$ 442,38** (quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUSA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA

PORTARIA Nº 44 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre Concessão de benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora **ERIKA JENIFER PASCHOAL DA SILVA GUIMARÃES**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art. 40 § 5º da CF/88 e art.6º da Emenda Constitucional 41/03 e a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012. Em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º, incisos I,II,III, tendo garantida a paridade de reajuste com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 0000093/2020.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **ERIKA JENIFER PASCHOAL DA SILVA GUIMARÃES**, brasileira, portadora do CPF nº 007.670.687-77, matrícula nº 112.976, NIT nº 1703762808-3, efetiva no cargo de **PROFESSOR II, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pelo servidora foram calculados com base no que trata o art. 40 § 5º da CF/88 e art.6º da Emenda Constitucional 41/03 e em harmonia com art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico **ASPPREV**, conforme consta de fls. 183/189 do processo administrativo nº 093/2020, com valor de **R\$3.565,20** (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de **PROFESSOR II**, no valor de **R\$2.057,84** (dois mil cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) acrescido do **ATS de 50%** no valor de **R\$ 1.188,40** (hum mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos) e **Complemento Piso Magistério** no valor de **R\$ 318,96** (trezentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/RJ.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUSA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE VALENÇA

CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

PORTARIA Nº 045 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a retificação de concessão de benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR, ANTONIO DAMÁZIO DA SILVA**, no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença. **TCE 222.028-3/2017**”.

RETIFICANDO A PORTARIA Nº 91 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017, PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL Nº892 DE 12 DE SETEMBRO DE 2012 E PORTARIA Nº 042 DE 08 DE ABRIL DE 2019, PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL Nº 1046 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que trata o art.6º da Emenda Constitucional 41/03, usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12/12/2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social, no âmbito do Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro e em especial o que dispõe o art.20, incisos I,II,III, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos.

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 2574/2017:

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR o benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao servidor **ANTONIO DAMÁZIO DA SILVA**, matrícula nº 105.589 RG nº 058.609.02-5 IFP/RJ, CPF nº 499.463.587-00, NIT 107.634.913.97, EFETIVO NO CARGO DE **ELETRICISTA**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º - Os PROVENTOS que serão recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o art.6º da Emenda Constitucional 41/2003 da Constituição da República do Brasil e, em harmonia com o art.44 da Lei Complementar nº 160 de 12 dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico ASPPREV de fls. 47/51, do processo administrativo 2574/2017 com valor de R\$ 1.992,64(hum mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

I- As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do cargo de **ELETRICISTA** com valor de R\$1.476,03(hum mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos), acrescido de 35% referente ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS) no valor de R\$516,61(quinhetos e dezesseis reais e sessenta e um centavos).

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JUAREZ DE SOUSA GOMES
DIRETOR EXECUTIVO
PREVI VALENÇA

CIDADÃO WEB

Certidões negativas
Guias de Alvará
Guias de ISS
Guias de IPTU

Valença contra a DENGUE



Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- ☝ Caixas d'água vedadas.
- ☝ Calhas limpas
- ☝ Galões, poços e barris bem fechados;
- ☝ Pneus sem água e em lugares cobertos.
- ☝ Pratos de vasos de plantas com areia.

O combate não pode parar!
FAÇA SUA PARTE!



Prefeitura
de Valença

Secretaria M.
de Saúde